Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2025/2028
http://www.pibema.pr.gov.br

IBEMA CAMARA MUNICIPAL:80882392000107

Assinado de forma digital por IBEMA CAMARA MUNICIPAL:80882392000107
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=31904918000199, ou=AC SyngularID Multipla, cn=IBEMA CAMARA MUNICIPAL:80882392000107
Dados: 2026.10.23 17:00:17 -03'00'

Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO 28/2026

Processo de Inexigibilidade 14/2026

Processo administrativo 18/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 80.882.392/0001-07, com sede a Rua Lino Beno Lenz, 913, Centro, neste ato representado pelo Senhor Presidente abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a empresa **GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 05.989.476/0001-10, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, 2222, Sala 08, Alto Alegre, Cascavel - PR, representada pelo sr. Jaime Luis de Salles Agostinho, CPF Nº 032.961.829-69, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e operacionalização do benefício de auxílio- alimentação concedido aos agentes políticos e servidores, efetivos e comissionados, da câmara municipal de Ibema/Pr, mediante fornecimento de cartões magnéticos, eletrônicos ou tecnologia equivalente, com disponibilização de sistema de gerenciamento, aplicativo ou ferramenta de consulta e rede de estabelecimentos aptos à utilização do benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

Ainda, considerando que houve prévio credenciamento, e que, várias empresas podem atender ao mesmo tempo o objeto, e que a opção por empresa **A** ou **B** é por conta do beneficiário, assim como descrito em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

1. As contratações decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da formalização do respectivo instrumento.

2. As contratações poderão ser prorrogadas, desde que presentes os requisitos legais, mantido o interesse da Administração e demonstrada a vantajosidade da continuidade.

3. A extinção da vigência do Edital não prejudicará automaticamente os contratos regularmente celebrados durante sua vigência, observados os respectivos prazos e condições.

4. A empresa deverá entregar os cartões na Câmara de Ibema, e prestar todas as informações e documentações na Câmara, sendo que administração pode ser feita da sede da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

1. A demanda inicial compreende 14 (quatorze) beneficiários, sendo:

a) 09 (nove) agentes políticos;

b) 05 (cinco) servidores efetivos e comissionados.

2. O valor mensal individual do benefício é de R$ 500,00 (quinhentos reais).

3. Considerando o quantitativo inicial de 14 beneficiários, estima-se o montante mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

4. Para o período de 12 (doze) meses, estima-se o valor global de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

5. Os quantitativos poderão sofrer alterações em decorrência de ingresso, desligamento ou alteração da situação funcional dos beneficiários e nas demais hipóteses previstas na legislação municipal.

6. O valor estimado não representa garantia de faturamento para qualquer credenciada, uma vez que os valores efetivamente operacionalizados dependerão da escolha realizada pelos beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. A Câmara Municipal encaminhará, até o dia 28 de cada mês, as informações necessárias à identificação dos beneficiários e respectivos valores.

2. O valor mensal será repassado para a empresa contratada expressamente até o dia 28 de cada mês, mediante **transferência bancária (TED) ou Pix.**

3. A credenciada deverá adotar as providências necessárias para que o valor do saldo do cartão esteja disponível ao beneficiário **até dia 30 de cada mês**, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

4. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001 – Gestão da Câmara Municipal

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da credenciada, além das demais previstas neste Termo de Referência:

a) executar os serviços conforme as condições estabelecidas nos documentos da contratação;

b) manter durante a execução as condições necessárias ao credenciamento e à contratação;

c) disponibilizar os cartões ou tecnologias equivalentes aos beneficiários vinculados;

d) processar corretamente os créditos encaminhados pela Câmara Municipal;

e) manter os sistemas e ferramentas necessários à utilização e gerenciamento do benefício;

f) prestar atendimento adequado à Administração e aos beneficiários;

g) manter rede de estabelecimentos compatível com as condições estabelecidas;

h) manter atualizada a relação da rede disponível aos usuários;

i) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

j) corrigir falhas identificadas na execução dentro de prazo compatível com sua natureza;

k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade;

l) observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**, e as normas de segurança da informação;

m) prestar as informações e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização;

n) manter registros suficientes para comprovação e rastreabilidade das operações realizadas;

o) observar as orientações da Administração relacionadas à inclusão, exclusão e alteração de beneficiários.

DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

a) fornecer à credenciada as informações necessárias à execução dos serviços;

b) informar os beneficiários vinculados a cada operadora;

c) comunicar alterações relativas à inclusão, exclusão ou situação dos beneficiários;

d) encaminhar as solicitações de crédito e respectivos valores;

e) disponibilizar aos beneficiários informações sobre as empresas regularmente credenciadas;

f) assegurar liberdade de escolha entre as empresas credenciadas, sem favorecimento ou direcionamento;

g) acompanhar e fiscalizar a execução;

h) comunicar à credenciadas eventuais irregularidades constatadas;

i) efetuar os repasses devidos de acordo com as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação;

j) adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor ou agente designado, que acompanhará a efetiva participação dos inscritos e o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

Fica designado como fiscal de contrato o Sr. Gustavo Batzik Franco, conforme Portaria de Nomeação Nº 08/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal e motivado da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo que lhe deu origem.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si o fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 23 de outubro de 2026

CAMARA MUNICIPAL DE IBEMA
Paulo Piraceli dos Passos – CPF: 628.124.679-91
PRESIDENTE

JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO:03296182969

Assinado digitalmente por JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO:03296182969
Data: 2026.10.23 15:08:49 -03'00'

GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
CNPJ: 05.989.476/0001-10
Jaime Luis de Salles Agostinho - CPF: 032.961.829-69

FISCAL DE CONTRATO
Gustavo Batzik Franco
Portaria de Nomeação Nº 08/2026.

Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA**, com sede na Rua Lino Beno Lens, Nº 913, Centro, Ibema - Paraná, CNPJ nº 80.882.392/0001-07, torna público, para conhecimento dos interessados e da população, o extrato do Contrato **Nº28/2026**, efetivado mediante a homologação do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2026**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e operacionalização do benefício de auxílio-alimentação concedido aos agentes políticos e servidores, efetivos e comissionados, da câmara municipal de Ibema/Pr, mediante fornecimento de cartões magnéticos, eletrônicos ou tecnologia equivalente, com disponibilização de sistema de gerenciamento, aplicativo ou ferramenta de consulta e rede de estabelecimentos aptos à utilização do benefício.

CONTRATADA: GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
CNPJ: 05.989.476/0001-10

Dotação Orçamentária:
01.001.01.031.0001.2001 – Gestão da Câmara Municipal
3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

DO VALOR DO CONTRATO:
1. A demanda inicial compreende 14 (quatorze) beneficiários, sendo:
a) 09 (nove) agentes políticos;
b) 05 (cinco) servidores efetivos e comissionados.
2. O valor mensal individual do benefício é de R$ 500,00 (quinhentos reais).

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

3. Considerando o quantitativo inicial de 14 beneficiários, estima-se o montante mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

4. Para o período de 12 (doze) meses, estima-se o valor global de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

5. Os quantitativos poderão sofrer alterações em decorrência de ingresso, desligamento ou alteração da situação funcional dos beneficiários e nas demais hipóteses previstas na legislação municipal.

6. O valor estimado não representa garantia de faturamento para qualquer credenciada, uma vez que os valores efetivamente operacionalizados dependerão da escolha realizada pelos beneficiários.

Ibema, 23 de outubro de 2026

Paulo Piraceli dos Passos
PRESIDENTE